

Proc. 15.077/37

(CP-869/37

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, cumprindo o acórdão deste Conselho de 3 de novembro de 1938, publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1939, submete à apreciação deste Tribunal as alterações consideradas necessárias para completar o regimento padrão:

CONSIDERANDO que as atribuições citadas no art. 19 e suas alíneas já constam, umas do próprio Regimento Padrão e outras das leis vigentes, sendo, por isso mesmo ociosas e desnecessárias, cabendo ressaltar que a alínea g é ilegal, de vez que cria taxas sem amparo na lei;

CONSIDERANDO que as disposições contidas no art. 32, alínea f e g importam em delegação de atribuições do Presidente da Caixa, não podendo ser, por isso, aprovadas;

CONSIDERANDO que o art. 24 atribue igualmente ao gerente a administração da Caixa (sic), o que também não merece aprovação;

CONSIDERANDO que a redação do art. 32, letra j, está incompleta, cabendo acrescentar ao texto: "após o pronunciamento da Junta Administrativa";

CONSIDERANDO que o § único do art. 12 e o § 12 do art. 16 não merecem ser aprovados;

CONSIDERANDO que o § único do art. 17 contraria as prescrições estabelecidas na Padronização, não merecendo, portanto, ser aprovado;

CONSIDERANDO que o art. 18 bem como a letra h do § 12 e o § 22 do mesmo artigo não merecem aprovação;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que a matéria constante do art. 20 e suas letras já está regulada, devendo, assim ser suprimido esse artigo;

CONSIDERANDO que não merece aprovação o art. 21, assim como o seu § único;

CONSIDERANDO que o art. 24, si aprovado, transformar-se-ia em fonte de abusos, o que não é conveniente;

CONSIDERANDO que a matéria constante dos artigos 25 a 34, já está regulada no Regimento Padrão, devendo, por isso suprimirse esses artigos;

CONSIDERANDO que o art. 41 e seus parágrafos importam em criação de benefício novo, do qual não são favorecidos os ferroviários associados da Caixa, mas, apenas os funcionários desta, o que não é regular;

CONSIDERANDO que o art. 44 não merece aprovação, bem como o de número 49, que restringe prazo já estabelecido na lei;

CONSIDERANDO que são destituídos de qualquer amparo legal as prescrições contidas no art. 53 e seus parágrafos, sendo mister que a Junta esclareça, com urgência, si este Conselho aprovou qualquer gratificação a que se referem aquelas disposições, que devem ser canceladas do apêndice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com o parecer da Procuradoria, com a ressalva feita, aprovar a incorporação das demais prescrições propostas ao Regimento Padrão e vigorar na Instituição.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940

a) José de Sá Ezequiel Cavalcante	No impedimento do Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/9/40.